



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 353ª RO de 10/03/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 825/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2021/199973-8 INTERESSADO: METHANMED	

EMENTA: art.59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.I2021/199973-8, lavrado em 05/10/2021, em desfavor de Methanmed, por atuar em instalação e manutenção de equipamentos médicos, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n.5194/66. Notificada em 18/10/2021, a autuada protocolou recurso sob o n.R2021/211287-7 argumentando o que segue. A Empresa METHANMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, ..., no uso das suas atribuições legais, vem pelo presente requerer a prorrogação de prazo referente ao Auto de Infração nº.I2021/199973-8 em 10 (dez) dias úteis para regularização e pagamento da multa, tendo em vista que no dia 22 de outubro de 2021 foi protocolado conforme nº...(em anexo) a solicitação de registro da empresa para as devidas regularizações junto ao CREA/MS, devendo está empresa, conforme orientações do setor de atendimento do CREA-MS, aguardar um prazo de até 10 (dez) dias úteis para as devidas confirmações do registro. Em consulta ao nosso sistema, verificamos que o registro da empresa foi deferido no dia 28/10/2021.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA com o seguinte teor: "Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/3/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 353ª RO de 10/03/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 826/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2021/197803-0 INTERESSADO: PONTUAL ALARME & ELÉTRICA - BRUNO AUGUSTO ORTIZ ALCANTARA	

EMENTA: art.59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2021/197803-0, lavrado em 09/09/2021 em desfavor de Pontual Alarme & Elétrica - Bruno Augusto Ortiz Alcantara, considerando que a citada empresa atuou em instalações de ALARMES / CFTV / LÓGICA / ELÉTRICA / SIST.DE ALARME, sem possuir registro no Conselho, infringindo assim ao artigo 59 da Lei n.5194/66.Cientificada em 24/09/2021, a empresa protocolou recurso protocolado sob o n.R2021/199265-2, argumentando o que segue: Na data do dia 03/08/2021 quando recebemos a visita do fiscal do Creams, nesta data a empresa ainda estava em fase de constituição/abertura(o contador estava fazendo as devidas inscrições nos órgãos competentes e verificando se fazia necessária a inscrição no CREAMS), estava aguardando a liberação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO solicitado junto a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante-MS para dar sequência nas inscrições do Estado e posteriormente nos órgãos necessários para o funcionamento da empresa, como por exemplo no CREAMS, segue em anexo as inscrições da empresa onde o ALVARÁ foi liberado pela prefeitura em 23/08/2021 e a Inscrição Estadual em 13/09/2021, e informamos que estamos providenciando a devida inscrição no CREAMS.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando que até a presente data a empresa não providenciou o registro junto ao Crea-MS, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/3/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 353ª RO de 10/03/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 827/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: 2015000829 INTERESSADO: FERNANDO JOSÉ BARAUNA RECALDE	

EMENTA: alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/03/2015 sob o n.2015000829, em desfavor de Fernando José Barauna Recalde, por atuar na execução de fabricação e montagem de instalação de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Cientificado da infração em 23/03/2015, o autuado apresentou como defesa, requerimento protocolado pelo Eng.Civil André Pedro Cristianini, que por sua vez encaminhou cópia de sua ART n.11617060, registrada em 24/03/2015, portanto em data posterior a lavratura do auto. Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, o Conselheiro relator se manifestou por solicitar diligência ao processo, para que a CEECA informasse se o profissional teria atribuições para as atividades que ensejaram na lavratura do auto de infração. Em resposta, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou conforme Decisão 1606/2019, firmando o entendimento que a tramitação do processo estaria errada, visto que deveria ter sido encaminhado para CEECA e não para CEEEM, e que o profissional estaria habilitado para as atividades questionadas, decidindo assim pela manutenção dos autos em grau mínimo em face da regularização em data posterior a lavratura do auto de infração. Em razão da decisão proferida pela CEECA, o processo retorna a CEEEM para julgamento. Da análise dos autos, temos que pela descrição do auto de infração, não houve a fabricação de estrutura metálica, e sim montagem, e estando o Eng.Civil André Pedro Cristianini amparado pelas atribuições conferidas pelo ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGO 28 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REF.A GEODÉSIA, ITEM "F" REF.A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REFERENTE A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART.28, E ITEM "D" DO ART.29 REF.A URBANISMO, está, portanto, habilitado as atividades em tela. Somado ao acima exposto, entendemos que a primeira instância julgadora deveria ser a CEECA, e não a CEEEM.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA com o seguinte teor: "Diante disto, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 827/2023
--------------------------	----------	-----------------------------

Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/3/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 353ª RO de 10/03/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 828/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2018/007023-6 INTERESSADO: FABRICIO FERNANDES NEVES - ME	

EMENTA: art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que Trata-se o presente processo de infração art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 15/02/2018, por meio da AI n.I2018/007023-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n.1.008/2004 do CONFEA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM se manifestou pela procedência do AI n.I2018/007023-6 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo, conforme se verifica na Decisão CEEEM/MS nº 2237/2019, acostada às f.6 dos autos. Cientificado por meio de Diário Oficial da União da decisão da CEEEM em 4 de novembro de 2020, novamente não houve pronunciamento do autuado, que só veio a se manifestar após envio dos autos ao Departamento Jurídico deste Conselho para cobrança em dívida ativa, por meio de mensagem eletrônica datada de 18/02/2023, com seguinte teor: "Senhores. Eu tenho a ART do serviço que a vossa empresa está me cobrando como multa. Peço que reveja sua multa, minha possível dívida, execução, Portanto essa notificação é improcedente. Solicito que deixe eu cancelar o registro da empresa no CREAMS, pois eu não pertencço mais a este conselho." Anexou a defesa, ART n.1320170041487, registrada em 05/05/2017, pelo Técnico em Eletrotécnica FABRICIO FERNANDES NEVES, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de infração. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: "Em análise ao presente processo e, considerando que existia o registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, JORGE LUIZ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 828/2023
--------------------------	----------	-----------------------------

DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/3/2023.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 353ª RO de 10/03/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 829/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2022/178560-9 INTERESSADO: OSHIMA E BROLEZE HOTEL LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/178560-9, lavrado em 1 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica OSHIMA E BROLEZE HOTEL LTDA, por infração à alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de serviços de instalação de ar-condicionado; Considerando que consta do processo a Instrução Nº 212 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que informa: "Considerando o Art.12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado forma errônea pelo Agente Fiscal, que incluiu o endereço do local do serviço errado.Foi gerado o Auto de Infração n.I2022/178631-1 com o endereço correto", **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: "Ante todo o exposto, tendo em vista a instrução do Departamento de Fiscalização do Crea-MS, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/3/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM